

REGIMENTO INTERNO



Conselho de Diretores de Turma

Ano letivo
2021/2022

Artigo 1.º

Definição

O conselho de diretores de turma é uma estrutura de orientação educativa, que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas.

Artigo 2.º

Composição

O conselho de diretores de turma é constituído por todos os Diretores de Turma do 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Artigo 3.º

Competências

As competências do conselho de diretores de turma são:

1. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
2. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
3. Assegurar a articulação das atividades das turmas;
4. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
5. Analisar as propostas dos conselhos de turma quanto à integração dos alunos na vida escolar;
6. Promover a interação entre a escola e a família e a comunidade educativa;
7. Desencadear mecanismos de apoio aos diretores de turma;
8. Analisar propostas dos diretores de turma e submetê-las, através do coordenador, ao conselho pedagógico;
9. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no âmbito da direção de turma, da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
10. Elaborar, sob proposta do coordenador, o Regimento.

Artigo 4.º

Mandato do coordenador dos diretores de turma

1. O coordenador de diretores de turma é designado pela diretora de entre os diretores de turma, pelo período de um ano;
2. O coordenador é o representante desta estrutura no conselho pedagógico;
3. O coordenador poderá cessar as suas funções a todo o tempo, por decisão fundamentada da diretora.
4. Sempre que se preveja uma ausência prolongada ao serviço do coordenador, este pode ser substituído temporariamente por outro diretor de turma designado pela diretora.

Artigo 5.º

Competências do coordenador dos diretores de turma

1. Compete ao coordenador dos diretores de turma:
 - a) Promover ações que melhorem a interdisciplinaridade;
 - b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - c) Assegurar a aplicação dos critérios de avaliação;
 - d) Analisar as propostas dos diretores de turma/conselhos de turma quanto à plena integração dos alunos e professores na vida da escola;
 - e) Preparar sugestões/recomendações a apresentar ao conselho pedagógico;
 - f) Convocar e presidir às reuniões ordinárias de conselho de diretores de turma;
 - g) Garantir aos diretores de turma os meios e documentos necessários ao desempenho das suas funções;
 - h) Ajudar os diretores de turma na deteção/prevenção de problemas disciplinares e na resolução dos que possam vir a ocorrer;
 - i) Dar conhecimento antecipado aos Diretores de Turma dos assuntos a tratar em reunião, para realização prévia de trabalhos;
 - j) Zelar pelo eficaz funcionamento dos cursos a nível administrativo.

Artigo 6.º

Reuniões

1. O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo, para planificação das atividades a desenvolver e uniformização de critérios/estratégias de atuação;
 - b) Durante os semestres escolares, para preparação das reuniões de conselhos de turma intercalares, quando o conselho pedagógico e/ou o conselho de diretores de turma assim o tiverem determinado;
 - c) No final de cada semestre, para preparação dos conselhos de turma de avaliação dos alunos;
 - d) No final do ano letivo, para balanço das atividades desenvolvidas.
2. O conselho de diretores de turma reúne extraordinariamente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem.
 - a) Estas reuniões são convocadas por iniciativa da diretora, por proposta do coordenador de diretores de turma e/ou de, pelo menos, dois terços dos diretores de turma.
3. As reuniões serão secretariadas rotativamente pelos membros do conselho. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelo presidente e pelo secretário. As atas ficarão à guarda da Direção.

Artigo 6.º

Convocatórias

1. As convocatórias são afixadas nos locais próprios com quarenta e oito horas de antecedência e enviadas por correio eletrónico a todos os membros.
2. Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.
3. Se à hora marcada não estiver presente o número legal dos seus membros, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa

convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes, um terço do total dos seus membros.

Artigo 7.º

Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.
2. No caso de necessidade de prolongar a reunião para além da duração prevista no número anterior, o coordenador submeterá à votação dos membros presentes se a reunião deve prosseguir ou transitar para o dia seguinte.
3. Para efeitos de controlo de presenças, o facto de a reunião transitar para o dia seguinte implica nova verificação de presenças e ausências, devendo ser registada em ata a eventual alteração da composição do plenário.

Artigo 8.º

Funcionamento das reuniões

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da reunião.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros reconheçam a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. As votações fazem-se por votação nominal ou por qualquer outra forma que o conselho deliberar, sendo que, no envolvimento de pessoas, se façam por escrutínio secreto;
6. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
7. Salvo impedimento legal, todos os membros presentes são obrigados a votar.

Artigo 9.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em suporte informático, as quais serão enviadas durante a semana seguinte a todos os docentes que dele fazem parte. Decorridas 72 horas após a sua receção, e se nenhum dos docentes propuser qualquer alteração por escrito, esta será considerada aprovada, procedendo-se, de seguida, à sua impressão.
2. Depois de impressas e aprovadas, as atas serão assinadas pelo coordenador e pelo secretário.
3. O conselho de diretores de turma não dispõe de um secretário permanente e, por isso, o presente regimento determina:
 - a. As reuniões são secretariadas, rotativamente, pelos membros do conselho, seguindo a ordem que consta na convocatória;
 - b. O coordenador, enquanto presidente da reunião, não assume o estatuto de secretário;
 - c. Em caso de falta do membro que, previsivelmente, iria secretariar a reunião, esta é secretariada pelo docente subsequente, voltando o membro ausente a secretariar a reunião seguinte.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação em conselho de diretores de turma e ratificação pelo conselho pedagógico.
2. Todas as situações omissas reportam-se ao Regulamento Interno.
3. Às situações omissas neste regimento, deverão ser aplicadas as normas legais em vigor, ou ser objeto de disposições especiais desde que aprovadas por dois terços do total dos membros efetivos do departamento, presentes e ausentes.

4. Qualquer proposta de alteração ou eliminação do disposto neste regimento só poderá ser aprovada por votação favorável de dois terços dos membros do conselho, desde que tal não contrarie o espírito da lei, nem o disposto no Regulamento Interno da Escola.
5. Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua ratificação em reunião do conselho pedagógico.

Atualização aprovada em reunião de
Conselho de Diretores de Turma a 8 de setembro de 2021

O coordenador do conselho de diretores de turma:

Jorge Miguel Tomé Gonçalves

Os diretores de turma

Visto em _____ de _____ de _____

A Diretora do Agrupamento,
